

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.029

Processo : 250012008-00

Origem : Prefeitura Municipal de Chaves

: Prestação de Contas do exercício de 2008 Assunto

Responsável : Benjamin Ribeiro de A. Neto

Relator : Cons. Daniel Lavareda

> EMENTA: Contas anuais, Parecer Prévio, PM de Chaves. Exercício/08. Pela não aprovação. Dano ao erário. Não aplicação do mínimo constitucional de gastos com a saúde. Não apropriação da totalidade dos encargos patronais. Não aplicação de 25% de gastos com educação. Descumprimento do limite de transferência de recursos ao Poder Legislativo. Não aplicação de 60% dos recursos destinados ao FUNDEB. Gastos com pessoal acima do limite ao Art. 20, III, "b" e Art. 19, III, da LRF. Descumprimento dos limites de pagamento de remuneração de subsídios Prefeito e Vice-Prefeito. Indisponibilidade financeira para honrar os "Restos a Pagar". Aplicação de multas

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chaves, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Benjamin Ribeiro de A. Neto.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de Abril de 2011.

Conselheiro José Carlos Araújo Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Aloísio Chaves, Rosa Hage, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora Maria Inez Gueiros.